



CERTIFICADO Nº 435 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IMUNIZACAO DE MADEIRA DE EUCALIPTO LTDA
CNPJ/CPF : 45.877.692/0001-99

Empreendimento : IMUNIZACAO DE MADEIRA DE EUCALIPTO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio LADINHO DO MARCO número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 39670-000 Itamarandiba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -17.8483, (LONG) -42.8015

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 435/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	40.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/07/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 18/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 18/07/2025 09:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 435 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº
362124/2022





CERTIFICADO Nº 435 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02- Apresentar relatório descritivo e fotográfico do desenvolvimento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. O relatório deverá conter fotos datadas e georreferenciadas e as ações que serão adotadas no próximo ano. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 03- Apresentar quadro dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos, além gerenciamento adequado dos Resíduos Sólidos e Prevenção e Combate de Incêndios. O relatório deverá conter a data prevista para inicio da operação. Prazo: Antes de iniciar a operação
- 04- Apresentar laudo técnico de inspeção de segurança externa e interna em autoclave (dispositivos e tubulações) e tanque metálico de armazenamento de solução química, sob responsabilidade de profissional habilitado, acompanhado da ART, conforme NR-13. Prazo: Anualmente, Durante a vigência Licença
- 05- Apresentar anualmente comprovação de manutenção da fossa séptica/biodigestor. Prazo: Durante a vigência da Licença
- 06- Apresentar relatório fotográfico de instalação da placa de identificação do empreendimento
Prazo: 60 dias após a concessão da licença
- 07- Apresentar relatório comprovando a destinação final dos efluentes oleosos provenientes da caixa SAO.
Prazo: Anualmente, Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 27/2025 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.00007924/2025-96. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes